PROJETO DE LEI Nº 368/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e eventos do Município de Salvador recolherem o lixo em frente às suas sedes.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Obriga todas as casas de shows e eventos no Município de Salvador a recolherem o lixo em frente às suas sedes.

Parágrafo único. O recolhimento do lixo a que se refere o caput desta Lei deverá obedecer ao prazo de 24 horas após o término do evento.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará o pagamento de uma multa no valor de 01 salário mínimo vigente ao Município de Salvador.

Parágrafo único – Em caso de reincidência acarretará no pagamento da dobra do valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA:

É comum, em nossa Cidade, ao final de festas e eventos promovidos por casas de shows, esbarrarmos com muita sujeira na rua, que, por muitas vezes, se perpetua no local, até que os garis e responsáveis pela varrição municipal passem e fiquem presos por horas em frente aos locais em que os eventos acontecem para realização da limpeza. As casas de shows se beneficiam, comercializam e lucram sem se preocupar com o dia seguinte, com os moradores das redondezas e tão pouco com o meio ambiente.

Diante disso e a partir de vários relatos e solicitações feitas por moradores vizinhos a esses locais, que se espalham por todo o território municipal, venho pedir apoio a meus pares, para que possamos juntos continuar fazendo uma Salvador melhor pra todos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES